



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Ilmº Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanella
N/C

393
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
03.393 Pay. 33
2015/25
L
2015/25

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno

O vereador que este subscreve requer, que após ouvido o plenário seja oficiado o Ilmº Srº Prefeito Municipal em exercício Edson Luiz Lima Fragoso, que solicite ao setor competente fazer um estudo sobre a viabilidade legal e orçamentária da criação de um **Cartão Cesta Básica Municipal**, destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar a política de assistência alimentar no Município de Cacequi, substituindo a entrega física de cestas básicas por um cartão eletrônico com crédito mensal.

A criação do Cartão Cesta Básica Municipal proporcionará mais autonomia, dignidade e liberdade de escolha às famílias beneficiadas, além de estimular o comércio local e promover a transparência e o controle dos recursos públicos.

O valor proposto de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por família visa garantir condições básicas de subsistência alimentar e de higiene, atendendo às necessidades essenciais de grupos familiares em situação de vulnerabilidade social.

O projeto também estabelece mecanismos de controle e penalidades tanto para beneficiários quanto para comerciantes credenciados, de modo a prevenir fraudes, desvios e uso indevido do benefício, assegurando a credibilidade e a efetividade da política pública.

Diante do exposto, apresento esta Indicação como uma proposta de justiça social e eficiência administrativa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana, moralidade e legalidade.

EM ANEXO SEGUE UMA MINUTA DO PROJETO

Sala das sessões, em 3 de novembro de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)
Bancada do Republicanos

ENCAMINHE-SE
Em 31/11/2025

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS
E-mail: cacequicm@gmail.com
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

GL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui o "Programa Cartão Cesta Básica Municipal" no âmbito do Município de Cacequi/RS e dá outras providências.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacequi, o Programa Cartão Cesta Básica Municipal, com a finalidade de conceder benefício financeiro mensal, por meio de cartão eletrônico, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene de primeira necessidade, a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O benefício será concedido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios técnicos e socioeconômicos definidos em regulamento, considerando a renda familiar, composição do núcleo e situação de vulnerabilidade.

I – residam no Município de Cacequi/RS há pelo menos 12 (doze) meses;

II – possuam renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

III – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – não sejam beneficiárias de outro programa municipal de igual natureza.

Art. 3º O valor mensal do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por família beneficiada, podendo ser reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo, conforme a variação do custo de vida e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais interessados em participar do programa deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometendo-se a aceitar o cartão como forma de pagamento e a vender exclusivamente produtos permitidos no regulamento do programa.

Art. 5º É vedada a utilização do benefício para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos de limpeza industrial, eletroeletrônicos, roupas, calçados, brinquedos ou quaisquer outros itens que não se enquadrem na finalidade assistencial do programa.

Art. 6º Das Penalidades

I – O usuário beneficiário que:

- a) utilizar o cartão para finalidade diversa da prevista nesta Lei;
- b) ceder, emprestar, vender ou permitir o uso do cartão por terceiros; ou
- c) prestar informações falsas para obtenção do benefício;

ficará sujeito às seguintes penalidades.

1. Advertência escrita, em caso de primeira irregularidade;
2. Suspensão do benefício por até 6 (seis) meses;
3. Cancelamento definitivo do benefício e impedimento de nova inscrição pelo prazo de até 2 (dois) anos, em caso de reincidência ou fraude comprovada.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

II - O comerciante credenciado que:

- a) permitir a troca do crédito por dinheiro;
- b) vender produtos proibidos por esta Lei;
- c) simular transações ou emitir notas fiscais fraudulentas;

ficará sujeito às seguintes sanções:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do credenciamento por até 12 (doze) meses;
3. Descredenciamento definitivo do programa e multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamentação e gravidade da infração.

Art. 7º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacequi, ____ de _____ de 2025.

Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi

